

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Conforme Regimento Interno, compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa; emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;

Além de interpor os recursos e requerer as revisões previstas em lei; juntar documentos, produzir provas e requerer medidas ou diligências que julgar necessárias; comparecer às sessões do Plenário e das Câmaras; prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

O Regimento Interno determina também como competência do Ministério Público junto ao Tribunal encaminhar os títulos executivos emitidos pelo Tribunal às respectivas procuradorias, a fim de que os órgãos competentes adotem as providências necessárias à execução das decisões; dentre outras competências.

Telefone: (27) 3334-7671  
 imprensa@mpc.es.gov.br

Atos do Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00001/2019-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

**CONSIDERANDO** que em pesquisa ao Portal da Transparência da Prefeitura de Marechal Floriano (autuado por meio do protocolo 15455/2019) identificou-se a realização de Pregão Presencial n. 003/2019 para a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública complementar (urbana e Rural) para atender as necessidades do Município (processo administrativo n. 10554/2018 SEMUR);

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório deu origem à Ata de Registro de Preços n. 001/2019 – Pregão Presencial n. 003/2019 (no valor mensal de R\$ 519.900,00 e valor anual de R\$ 6.238.800,00);

**CONSIDERANDO** que foram identificadas adesões à Ata de Registro de Preços nº 001/2019 pelas Prefeitura de Presidente Kennedy e Castelo, que deram origem aos Contratos n.s 180/2019 e 1.10248/2019, respectivamente, firmados com a empresa Fortaleza Ambiental Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que a adoção do sistema de registro de preços é exceção à regra do procedimento licitatório comum e serve para aquisição futura e eventual de produtos registrados, consoante art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços de limpeza e conservação pública complementar (urbana e Rural) é considerado serviço contínuo cuja necessidade se renova diariamente.

**CONSIDERANDO** que o sistema de registro de preços, por exigir imprevisibilidade do quantitativo, é incompatível com a contra-

tação de serviços de natureza contínua, nos termos do 15 da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 9.388/2017;

**RESOLVE:**

Com espeque nos arts. 2º, inciso I, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO,**

para apurar a contratação pela Prefeitura de Marechal Floriano de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação pública complementar (urbana e rural), para atender as necessidades do Município (processo administrativo nº 10554/2018 SEMUR), que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 001/2019 – Pregão Presencial n. 003/2019 (no valor mensal de R\$ 519.900,00 e valor anual de R\$ 6.238.800,00) em razão do uso indevido da modalidade de sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza contínua com previsibilidade de quantitativos, configurando violação ao art. 15 da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 9.388/2017, bem como disposto no Manual de Orientações Técnicas para elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 001/2019 - MPC;
- 2 – Publique-se;
- 3 – Encaminhe-se, imediatamente, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do CNMP, aplicado subsidiariamente, recomendação ao PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, JOÃO CARLOS LORENZONI, para que se abstenha de autorizar novas adesões à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, concedendo-lhe o prazo de **10 (dez) dias** para comunicar a esta procuradoria de contas o seu cumprimento.

Vitória, 25 de outubro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

Processo: 16318/2019-8